

## VOTO DO RELATOR

**Processo TC nº 0002829-0**

**Consulta formulada pelo prefeito do Município de Calçado, Sr. Antonio Francisco da Silva**

**Relator: Luiz Arcoverde Filho**

Versa sobre a interpretação que deve ser dada à proibição estipulada no Parágrafo Único do art. 21 da lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe:

“Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

Diante do dispositivo, questiona o consulente se é permitida a concessão de férias, quinquênios, salário-família e pagamento de substituições em caso de férias e tratamento de saúde e substituição de gestação.

A consulta deve ser conhecida, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A regra do Parágrafo único do art. 21 alcança todos os órgãos, independentemente de estar ou não dentro dos limites de despesas com pessoal e tem uma razão de ser: impedir que um gestor deixe comprometida a gestão de seu sucessor. É esse indubitavelmente o principal objetivo da norma. Guarda correlação com o artigo 42 da LRF que veda ao titular do Poder ou órgão, nos últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. O espírito é o mesmo.

A interpretação da expressão “é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal” não pode ser levada ao pé da letra para se concluir que qualquer ato de que resulte aumento de despesa estaria proibido. A norma pretende proibir os atos de iniciativa do gestor, a exemplo da criação de gratificações, concessão de reajuste. Não alcança atos decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, a exemplo dos citados na consulta.

É o relatório.

VOTO que se responda à consulta nos seguintes termos:

“Conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar nº 101, de 4.5.2000, é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20. A vedação não alcança atos vinculados decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, independentes da vontade do gestor, a exemplo de férias, quinquênios e salário-família”.